



UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Banco de Docentes da UNICORP e estabelece os procedimentos para a sua composição e funcionamento.

O DIRETOR-GERAL DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (UNICORP) E DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRADOS E SERVIDORES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA (MASB), designado por meio do Decreto Judiciário n. 91, de 5 de fevereiro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, I, do Regimento Interno da UNICORP, Anexo à Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO a missão da UNICORP de assegurar e promover educação corporativa, gestão do conhecimento e formação para o desenvolvimento profissional dos magistrados e servidores, favorecendo a integração de todos os envolvidos, de forma ética e humanista;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar o capital intelectual existente no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia possui no seu quadro de pessoal profissionais com domínio técnico e larga experiência docente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 2/2018, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento da UNICORP às Estratégias Nacionais de Educação Profissional, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Projeto Político Pedagógico (PPP) da UNICORP, no que tange aos valores e princípios que orientam a conduta da Escola Judicial do Estado da Bahia, notadamente a composição do Corpo Docente da referida Escola; e

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar ferramenta de apoio e consulta de profissionais para atuar no âmbito da educação corporativa no Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme previsto na Lei Estadual n. 14.040/2018 e regulamentado na Resolução TJBA n. 6/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o procedimento para o ingresso de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia no Banco de Docentes da UNICORP (BDOC).

Art. 2º. O Banco de Docentes da UNICORP é fonte primária e prioritária de consulta e identificação de formadores destinados à atuação em ações educativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em consonância com o quanto disposto na Lei Estadual n. 14.040/2018 e regulamentado na Resolução TJBA n. 6/2018, que dispõem sobre a Intrutoria Interna no âmbito desta Corte.

Art. 3º. Os docentes cadastrados poderão ser selecionados para atuar em Cursos Oficiais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores, bem como de Formação de Formadores, nas modalidades presencial e à distância

Art 4º. O BDOC deve ser composto por magistrados e servidores que apresentam domínio técnico em temas do interesse do Poder Judiciário do Estado da Bahia e formação alinhada aos princípios e diretrizes pedagógicas e metodológicas da UNICORP/ENFAM/CEAJUD.

Art. 5º. Integrará o Banco de Docentes, prioritariamente, magistrados e servidores do TJBA, ativos ou inativos, com curso de Formação de Formadores realizado pela ENFAM ou Curso de Instrutoria promovido ou reconhecido pela UNICORP.

Art. 6º. Poderão, ainda, integrar o referido Banco magistrados e servidores, ativos ou inativos, que possuem formação acadêmica compatível; comprovada experiência profissional na área de atuação docente pretendida; e experiência docente em instituições de ensino superior e/ou decorrente da condução de outras ações de capacitação.

Art. 7º. O cadastro no Banco seguirá as seguintes etapas:

I - preenchimento, pelo docente, da ficha cadastral constante no Anexo Único desta Instrução Normativa e encaminhamento à UNICORP, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), em expediente instruído com os documentos comprobatórios das informações constantes na ficha cadastral;

II - análise das informações constantes na ficha cadastral pela Secretaria-Geral da UNICORP, que lançará manifestação nos autos constando o atendimento ou não dos requisitos previstos nas normas que regem a matéria, podendo solicitar complementação de documentos;

III - emissão de parecer, pela Coordenadoria-Geral da UNICORP, destinado a subsidiar a tomada de decisão da Direção-Geral acerca do deferimento ou indeferimento do cadastro no Banco;

IV - decisão da Direção-Geral da UNICORP, deliberando pelo deferimento ou indeferimento do cadastro no Banco de Docentes;

V - liberação de cadastro no docente no Banco, uma vez deferido o pleito pela Direção-Geral;

VI - acesso ao Banco, pelo docente, para preenchimento dos dados curriculares.

Art. 8º. Após a conclusão das etapas previstas no art. 7º, a ativação do perfil do formador/instrutor no Banco de Docentes será feito pela UNICORP, passando ele a figurar no rol, com dados curriculares

disponíveis à consulta pública.

Art. 9º. A efetiva ativação do perfil do formador/instrutor assim como a disponibilização para a consulta pública dos seus dados curriculares ficará condicionada ao preenchimento de todos os campos.

Art. 10. O docente deverá manter os seus dados curriculares sempre atualizados, dentro do BDOC, acessível por meio do login e senha de rede.

Art. 11. Para permanecerem inscritos no Banco, os docentes deverão cumprir a carga horária mínima de 40 horas/aula, a cada período de dois anos, em ações formativas de aprofundamento docente.

Art. 12. A UNICORP divulgará, por meio do seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, os requisitos para inscrição dos docentes interessados em compor o Banco.

Art. 13. Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Instrução, a UNICORP poderá decidir, de modo fundamentado, pela não inclusão de formadores no Banco de Docentes ou pela exclusão de formadores já cadastrados.

Art. 14. Na hipótese de indeferimento disposta no artigo 7º, inciso IV, ou da exclusão prevista no artigo 13, o docente poderá solicitar nova inscrição no BDOC, desde que preenchidos os requisitos que não haviam sido atendidos.

Art. 15. O Banco de Docentes será disponibilizado pela UNICORP para utilização pelas demais Escolas Judiciais.

Art. 16. Será realizada, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste ato, a revisão geral do atual Banco de Docentes, com o objetivo de registro e ratificação daqueles que solicitaram inscrição antes da entrada em vigor da presente Instrução Normativa, a fim de se promover a adequação às suas normas.

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em
18 de FEVEREIRO de 2021.



Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Diretor-Geral da UNICORP e MASB

**ANEXO ÚNICO
FICHA CADASTRAL**

Nome: _____

Cadastro: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

E-mail institucional: _____

Telefone de contato: _____

Curso de Formação de Formadores ENFAM - Sim: _____ Não: _____
(Comprovar documentalmente)

Curso de Instrutoria promovido ou reconhecido pela UNICORP - Sim: _____ Não: _____
(Comprovar documentalmente)

Maior título acadêmico (comprovar documentalmente): _____

Experiência docente em instituições de ensino superior: - Sim: _____ Não: _____
Se sim, quais e por qual período? (Comprovar documentalmente.)

Instituição	Período

Condução de outras atividades de capacitação - Sim: _____ Não: _____
Se sim, quais e por qual período? (Comprovar documentalmente.)

Atividades de capacitação	Período

Resumo do currículo (anexar currículo completo):
